



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600353-59.2022.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600353-59.2022.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.253

(15/08/2022)

*Altera o art. 1º da Resolução TRE/AL nº 16.248/2022, que dispõe sobre a agregação das seções eleitorais nas Eleições Gerais de 2022.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que os Tribunais Regionais Eleitorais poderão determinar a agregação de seções eleitorais, conforme dispõe o § 1º, do art. 5º, da Resolução TSE nº 23.669/2021;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução TRE/AL nº 16.248/2022, que dispõe sobre a agregação das seções eleitorais nas Eleições Gerais de 2022;

CONSIDERANDO que, nas eleições municipais de 2020, o limite máximo utilizado para as seções do interior do Estado foi de 430 (quatrocentos e trinta) eleitores, conforme decisão proferida pela Presidência deste Tribunal, nos autos do Processo SEI nº 0006878-85.2020.6.02.8501;

CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº 0007163-44.2022.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º, da Resolução TRE/AL nº 16.248, de 1º de agosto de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Para a agregação das seções eleitorais, as Zonas Eleitorais da Capital deverão observar o limite de 500 (quinhentos) eleitores e as do interior deverão observar o limite de 430 (quatrocentos e trinta) eleitores.

§1º Desde que não ocasione qualquer prejuízo à votação, considerado o tempo demandado para identificação biométrica dos eleitores e eleitoras, as Juízas e Juízes Eleitorais poderão autorizar a agregação de seções acima do limite previsto no *caput* deste artigo, até o máximo de 5% (cinco por cento) do total de eleitores.

§ 2º Com a autorização do Presidente do Tribunal, o limite previsto no parágrafo anterior poderá ser aumentado, em caráter excepcional, respeitado o prazo previsto no art. 2º, após avaliação de requerimento formulado pela Zona Eleitoral interessada, devidamente justificado, e desde que não resulte em prejuízo ao processo de votação."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2022.

Des. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, no exercício da Presidência